



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero

Segunda Câmara

Sessão: **23/5/2017**

104 TC-002254/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Rogério Pascon.

Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191)

Acompanha(m): TC-002254/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,23%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%~100%)
Magistério	78,45%	(60%)
Pessoal	50,47%	(54%)
Saúde	28,17%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,96%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 84.200.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 83.323.964,62	
Execução orçamentária	Superávit → 0,10%	
Execução financeira	Déficit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Gertrudes**, relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araras (UR-10).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A.1 Planejamento das políticas públicas

- autorização para abertura de créditos suplementares acima de 20%; e
- ausência de Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo Lei Federal nº 12.587/12.

A.2 Controle interno

- com base no relatório do controle interno, não houve adoção de medidas efetivas para sanar irregularidades, dentre elas o cumprimento de prazos estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Contas.

B.1 Análise dos resultados

- déficit de arrecadação de R\$ 876.035,38; e
- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições por 25,89% (R\$ 20.409.381,00) da despesa inicialmente fixada.

B.1.2 Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

- déficit financeiro de R\$ 215.112,81.

B.1.2.1 Influência do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro

- com relação ao Resultado Financeiro, há uma diferença de R\$ 78.359,96, não esclarecida.

B.1.2.2 Inconsistência nas peças e demonstrativos contábeis

- diversas inconsistências em registros contábeis;

B.1.3 Dívida de curto prazo

- inconsistência de registros; e
- índice de liquidez imediata de 0,97, computando os restos a pagar não processados.

B.1.5 Fiscalização das receitas

- com relação ao valor do IPVA, entre o informado e o contabilizado, há uma diferença de R\$ 23.710,55, não esclarecida.

B.1.5.1 Renúncia de receitas

- no exercício de 2015, houve renúncia de receitas, porém a fiscalizada não trouxe aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

B.1.6 Dívida ativa

- entre o exercício de 2014 e 2015, o saldo da dívida ativa teve aumento de R\$ 12,96% e comparando os exercícios de 2013 a 2015 o aumento foi de R\$ 27,93%; e
- ausência de Provisão para Perda da Dívida Ativa.

B.2.2 Despesa com pessoal

- com relação ao inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fiscalizada foi alertada por três vezes.

B.3.1 Ensino

- despesas glosadas no valor total de R\$ 272.091,44, que não se coadunam com o artigo 70 da LDB; e
- atuação precária do Conselho de Alimentação Escolar.

B.3.3.1 Iluminação pública

- a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não foi instituída.

B.4.1 Regime de pagamento de precatórios

B.4.1.1.1 Regime ordinário

- a fiscalizada está realizando buscas para saber da existência de precatório a receber, informado no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e
- inconsistências de registro no Balanço Patrimonial de 2015.

B.6.2 Almoxarifado

- nas dependências do setor do almoxarifado, foram encontrados diversos bens patrimoniais em desuso.

B.6.3 Bens patrimoniais

- inconsistências de registros entre Balanço Patrimonial e controles da fiscalizada;

C.2.3 Execução contratual

- devido à ausência de medições, descumprindo cláusula contratual, e à ausência de orçamento de todos os custos unitários, o exame da execução contratual do contrato nº 60/2013 ficou prejudicado.

D.2 Fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

D.3.1 Quadro de pessoal

- atribuições de cargos em comissão e dos servidores públicos municipais foram definidos por meio de Decreto.

D.3.1.2 Habitualidade no pagamento excessivo de horas extras

- servidores da fiscalizada realizaram horas extras acima de 60 horas por mês, descumprindo o artigo 59 da CLT.

D.5 atendimento à lei orgânica, instruções e recomendações do tribunal

- entrega intempestiva de documentos para o Sistema Audesp.
- descumprimento das recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

Notificado, o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e juntou aos autos alegações de defesa, procurando justificar ou demonstrar a legalidade dos procedimentos, além de informar algumas medidas corretivas adotadas.

Ressaltou que os pontos de maior relevância estão em perfeita ordem. Quanto aos aspectos contábeis, explicou que está sempre atento ao controle da arrecadação, a fim de não gerar *déficit*, o que de fato não ocorreu, além de melhora do resultado financeiro e obtenção de positivos resultados econômico e patrimonial. Procurou justificar as inconsistências de registros contábeis, com a juntada de balancetes explicativos.

No que se refere ao quadro de pessoal, informou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público estadual para que, até 31/03/2017, fossem regularizadas as atribuições de todos os cargos, com definições fixadas em lei.

Já em relação às horas extras, informou que o limite de 60 horas mensais foi ultrapassado apenas para servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

da área da saúde. De qualquer modo, está trabalhando para evitar essa situação.

A **Assessoria Técnica de Economia** (fls. 714/717) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** tendo em vista que a situação das Contas não mostra uma posição de desequilíbrio.

Destacou que o resultado orçamentário foi superavitário, demonstrando o prudente acompanhamento da sua execução e que houve diminuição do desequilíbrio financeiro, correspondendo a menos de um mês da arrecadação. Opinou pela expedição de severa recomendação para que sejam evitados desacertos nos registros contábeis.

A **Chefia de ATJ** (fls. 717/719) também se manifestou pela emissão de **parecer favorável**, diante da satisfação dos índices que norteiam esta Corte e da ausência de falha grave a macular as Contas.

No entanto, entendeu pertinente a análise do Contrato nº 60/13 em autos próprios.

O **Ministério Público de Contas** (fls. 720/724) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelas seguintes razões: *autorização para abertura de créditos suplementares acima da inflação; déficit financeiro (R\$ 215.112,81); ausência de liquidez face às dívidas de curto prazo (0,97); renúncia de receitas sem observar exigências do art. 14 da LRF; e crescimento da dívida ativa.*

Para as demais falhas, opinou pela expedição de recomendações, com alerta de que a reincidência sistemática poderá ensejar o juízo desfavorável de contas futuras.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada na Tabela a seguir.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
	Nota Obtida						Metas				
SANTA GERTRUDES	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	-	5,1	5,6	5,5	5,8	6,6	-	5,3	5,6	5,9	6,1
Anos Finais	-	4,7	5,1	5,1	5,4	5,3	-	4,8	5,0	5,3	-

Conforme dados do Censo Escolar 2015, a situação detalhada da infraestrutura escolar é a seguinte:

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	15	15	15	16
Número Total de Escolas	17	17	17	18
% Público	94,1%	94,1%	94,1%	94,4%
% Municipal	88,2%	88,2%	88,2%	88,9%
% Estadual	5,9%	5,9%	5,9%	5,6%
% Privado	5,9%	5,9%	5,9%	5,6%
% Escolas com Lab. Informática.	53,3%	33,3%	20,0%	50,0%
% Escolas com Lab. Ciências.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
% Escolas com Cozinha	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	46,7%	13,3%	20,0%	12,5%
% Escolas com Parque Infantil	80,0%	66,7%	60,0%	56,3%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município é a seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	15,79	13,17	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	53,85	47,95	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	7,94	8,34	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	7,94	9,69	12,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	90,60	84,63	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.506,38	3.819,09	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	7,41	6,46	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	86,17	81,70	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	70,11	73,66	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	7,67	9,88	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	13,83	13,29	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	1,20	1,28

Por fim, de acordo com publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2015:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B	B+	B+	B+	A	C	B
2015	B	B+	B+	C	B+	B+	B	B

Subsidiou o exame dos autos o seguinte expediente:

TC-002254/126/15 - Acompanhamento da Gestão Fiscal;

Contas anteriores:

2014 TC 000162/026/14 favorável com recomendações;
2013 TC 001689/026/13 favorável com recomendações;
2012 TC 001621/026/12 desfavorável¹.

É o relatório.

rfl

¹ Art. 42 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002254/026/15

As contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **26,23%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **78,45%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, que foram aplicados **100%** dos recursos do FUNDEB, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Apesar do cumprimento dos índices, deve o gestor intensificar esforços visando a melhorar a qualidade do Ensino, com o necessário aprimoramento da estrutura das escolas municipais, tendo em vista que muitas delas não possuem bibliotecas nem laboratórios de ciências e de informática, conforme dados do Censo escolar, reproduzido no relatório deste voto.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **28,17%** da arrecadação de impostos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas os gastos ficaram acima do limite prudencial (50,47%), devendo a Administração imprimir esforços para reconduzir o percentual a patamares seguros, bem como cumprir as determinações dos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

A execução financeira dos precatórios foi liquidada de acordo com a legislação de regência. Por oportuno, advirto à Origem para que registre corretamente o passivo no Balanço Patrimonial.

Quanto aos aspectos contábeis, a análise geral ainda não demonstra sério desequilíbrio. Além de *superávit* orçamentário (0,10%), houve redução do resultado negativo financeiro vindo do exercício anterior. Ademais, esse *déficit* financeiro (R\$ 215.112,81) está dentro do tolerado por esta Corte² pois representa apenas 1 (um) dia de arrecadação³, não sendo suficiente para comprometer

² TCs-001301/026/11, 001683/026/13, 001697/026/13 e 002546/026/15.

³ RCL de R\$ 81.336.450,62 ÷ 12 meses = R\$ 6.778.037,55 ÷ 30 dias = R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

irremediavelmente os resultados de exercícios futuros, levando-se em conta a RCL de R\$ 81.336.450,62 (2015).

Outro fator positivo é a diminuição da dívida de longo prazo (-65,47%). Por outro lado, apesar do aumento da dívida de curto prazo, o índice de liquidez imediata (0,97)⁴ não chega a representar grau elevado de insolvência.

Quanto às alterações orçamentárias, tendo em vista a ausência de sério desequilíbrio fiscal, **recomendo** que a Administração efetue um adequado planejamento das peças orçamentárias, evitando sua descaracterização e limitando as alterações ao índice de inflação do período, atendendo ao Comunicado SDG n° 29/2010.

Em que pese os aspectos positivos, recomendo que a Origem aprimore a capacidade arrecadatória, em especial a de créditos relativos à dívida ativa, tendo em vista que os recebimentos caíram 16,12% em relação ao exercício anterior e o saldo da dívida vem aumentando desde 2013 (aumento de 27,93% em relação àquele exercício).

No tocante à gestão de pessoal, por ora relevo as impropriedades diante da informação de que o Município definirá, por meio de lei, as atribuições de todos os cargos existentes, atendendo TAC celebrado com o Ministério Público estadual.

Quanto aos pagamentos de horas extraordinárias, relevo a falha diante das justificativas apresentadas, além da

225.934,59.

⁴ Para cada R\$ 1,00 da dívida de curto prazo existe R\$ 0,97 de recursos financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ausência de indícios de que os serviços não tenham sido efetivamente prestados.

Entretanto, deve a Origem abster-se do pagamento de horas extras habituais desprovidas da real necessidade de prestação dos serviços, além de observar a limitação máxima de horas extras diárias, de acordo com a legislação de regência, evitando-se a descaracterização da excepcionalidade dos serviços extraordinários.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

No entanto, para melhor análise da matéria, será determinada, ao final deste voto, a abertura de autos próprios para análise da execução do Contrato nº 60/13.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de **Santa Gertrudes**, relativas ao exercício de **2015**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- promover efetivo planejamento das políticas públicas;
- instituir a CIP;
- promover a edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- aprimorar os mecanismos de cobrança da dívida ativa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- evitar inconsistências dos registros contábeis;
- atender os dispositivos da LRF no que tange à edição de leis que instituem mecanismos de renúncia de receitas;
- promover ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas por meio do sistema AUDESP;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Ainda à margem do Parecer, determino que se promova a abertura de autos próprios para análise da execução do Contrato 60/2013, matéria tratada no subitem C.2.3 do laudo de fiscalização.

É como voto.